

MUNICÍPIO DE JAPIRA
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
Exercício de 2019

1. Normatização

Em 10/12/2007, foi aprovada a Lei Municipal nº 928/2007, que "Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Japira, Estado do Paraná, estabelece normas, fixa procedimentos e dá outras providências", publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 1043, em 12/12/2007, página 12.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	CPF: 005.018.239-05
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2019 Data do Fim: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação: Licenciatura Plena em Geografia, pela UNOPAR - Polo de Ibaiti	

3. Relação de Servidores

Não há outros servidores lotados no Sistema de Controle Interno.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	FEVEREIRO	COMPRAS	VERIFICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	20%	Nas amostras analisadas não foram constatadas.
02	MARÇO ABRIL	EDUCAÇÃO	VERIFICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E VISITA IN LOCO	20%	Nas amostras analisadas não foram constatadas Na visita in loco foi verificada a utilização do material e dos produtos destinados a merenda.

03	ABRIL JUNHO	FROTAS	VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS SECRETARIOS MUNICIPAIS E RESP PELO SISTEMA DE FROTAS	20%	Repasse de informações inconsistentes ao responsável pelo módulo de frotas do SIM/AM do TCE/PR
04	JULHO AGOSTO SETEMBRO	LICITAÇÃO	PROCESSOS LICITAÇÃO	IN LOCO - verificação de documentos	80%	Licitação - não foram constatadas ocorrências
05	OUTUBRO NOVEMBRO	COMPRAS RH	PREST DE SERVIÇOS	- Verificação de documentos - Vistoria in loco	10%	Compras - não foram constatadas ocorrências. RH – não foram constatadas ocorrências.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	RESSALVA
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	

Ato de nomeação dos membros	Decreto N° 057/2019 de 07/08/2019
Composição	10 Titulares 10 Suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório.)	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto n° 027/2019 de 09/04/2019
Composição	08 Titulares 08 Suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório.)	REGULAR
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei Estadual n° 1422 de 20/04/2011
Ato de nomeação dos membros	Decreto n° 038/201 de 30/08/2017
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução n° 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	ALERTA (50,7%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR (12,26)
Limite da dívida consolidada	REGULAR
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Medidas para cobrança da dívida ativa (RESSALVA)

O desempenho das Receitas Tributárias corresponde a uma arrecadação de R\$ 580.600,00, correspondente a uma arrecadação acima do previsto orçada em R\$ 608.700,95.

Todavia, a arrecadação do IPTU, teve um déficit de 7,89 em relação entre a previsão e a arrecadação, portanto, não atingiu a meta prevista, decorrente, em parte, pela falta de pagamento dos contribuintes, aumentando o nível de inadimplência no exercício.

As transações imobiliárias do período foram significativas, vez que a receita proveniente do ITBI ultrapassou 5,09% da meta prevista.

Por fim, conclui-se que somente o IPTU, teve um desempenho negativo, quando comparadas às receitas previstas. Entretanto, constatou-se que as medidas adotadas pela Administração Pública para a o parcelamento das dívidas dos contribuintes por intermédio de um Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS) a Lei nº 1194/2019, surtiram efeitos, caindo quase 2% déficit de inadimplentes.

Na situação acima apresentada, este Controle Interno concluiu pela RESSALVA devido à situação do Município que no exercício de 2018 passou por três gestores e no exercício em questão 2019, o atual gestor tomou posse apenas no dia 04/01/2019, pegando uma administração com muitos problemas, tais como a falta de pessoal concursado em vários setores, não possui advogados efetivos, a Procuradoria Jurídica encontra-se com Procuradora Geral comissionado, e diante das diversas trocas de gestores ocasionou, consequentemente, uma troca de Procuradores dificultando a cobrança destes tributos (Execução Fiscal). Insta informar ainda que com a falta de servidores efetivos o setor de tributação encontrasse com diretores comissionados, que igualmente o setor jurídico precisou organizar e dar inícios as medidas necessárias para fluência dos trabalhos. No ano de 2019 foi promulgada a Lei nº 1194/2019 (REFIS), onde foi feito uma campanha para as pessoas que encontravam em débitos com seu IPTU, regularizar os débitos, sendo que no ano de 2020 poderá o setor jurídico ingressar com as execuções fiscais.

8. Demais ações desenvolvidas

As ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas foram as seguintes:

- TCE/PR – Alerta despesa de pessoal: Memorando encaminhado na data de 25/09/2019 para o Chefe do Poder Executivo, solicitando providências e recomendando que não seja realizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, alteração na estrutura de

carreiras, admissão ou contratação de pessoal, como também a redução das despesas realizadas com cargos de confiança ou funções gratificadas.

- TCE/PR – Alerta de obras paralisadas há mais de 06 (seis) meses. Advertência nº 53052 e Intervenção nº 15674 e 17207, através do memorando nº 023/2019, para o Engenheiro Municipal José Emanuel de Carvalho.

- TCE/PR – recomendação à Divisão de Compras, para não realizar nenhum procedimento de Compra, fora das normas legais definidas na Lei 8666/93, através do memorando nº 0007/2019.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados por intermédio do Ofício do SCI, os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 19/03/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIMAM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2019)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da seguinte inconformidade: O Município de Japira editou a Lei nº 1194/2019 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município, como acima descrito nas considerações do item 7, portanto, opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Japira, 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 175/2017 de 25/07/2017